



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

IMPrensa Nacional de Lisboa

AVISO AOS ASSINANTES

A fim de, no começo do próximo ano, a distribuição do «Diário do Governo» não sofrer atrasos, solicita-se a todos os assinantes que, no caso de ser esse o seu desejo, renovem sem demora as suas assinaturas.

Sendo estas a crédito, poderá a renovação, por agora, ser feita através de ofício.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 994:

Reforça e inscreve verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no corrente ano económico.

Portaria n.º 22 995:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 029:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, do Interior, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional, da Economia e da Saúde e Assistência.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 996:

Fixa a lotação normal provisória para os submarinos da classe *Albacora*.

Portaria n.º 22 997:

Aumenta com vários pessoal a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pelas Portarias n.ºs 22 641 e 22 793.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1967 da Missão Geográfica de Timor.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, efectuar na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no corrente ano económico as seguintes alterações nas rubricas e pelos quantitativos que se indicam:

Reforçar:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento»	550 000\$00
Artigo 2.º, n.º 4 «Remunerações acidentais — Complemento de vencimentos»	450 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	750 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de renda de casa»	800 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Abono de família»	1 500 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Móveis»	500 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado e embalagens»	1 000 000\$00

Pagamento de serviço e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	300 000\$00
--	-------------

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	300 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1, alínea d) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Despesas gerais de recrutamento»	300 000\$00
Artigo 11.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais»	20 000\$00
Artigo 11.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Pagamentos de serviços e encargos não especificados»	380 000\$00
	6 850 000\$00

Inscriver:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida» . .	350 000\$00
	7 200 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	1 700 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações»	2 500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Subvenção de campanha»	3 000 000\$00
	7 200 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 995

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	50 000 000\$00
---	----------------

tomando como contrapartida igual quantia de crédito especial aberto na província de Angola.

Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 029

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 91.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133,»	20 000\$00
N.º 2) «Realização de filmes»	20 000\$00
N.º 3) «Teatro ambulante»	20 000\$00
N.º 4) «Cinemas ambulantes»	10 000\$00

Para o artigo 92.º, n.º 7) «Gastos confidentiais», alínea 1 «Direcção dos Serviços de Censura»	+ 70 000\$00
--	--------------

No capítulo 8.º:

Do artigo 247.º, n.º 4) «De material de defesa», alínea 3 «Combustíveis,»	20 000\$00
Para o artigo 248.º, n.º 2) «Impressos»	+ 20 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 13.º:

Do artigo 157.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	25 000\$00
Para o artigo 160.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência»	+ 25 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 3) «Reembolso às Juntas Gerais»	15 000\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz,»	+ 15 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	652 000\$00
Para o artigo 94.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	+ 582 000\$00
N.º 3), alínea 1 «Subsídio para fardamento às praças»	+ 70 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	5 000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor:»:	
Do Ministro	+ 3 000\$00
Do Subsecretário de Estado	+ 2 000\$00
	+ 5 000\$00
Do artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	6 000\$00
Para o artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços»	+ 6 000\$00

No capítulo 3.º, artigo 43.º:

Do n.º 1) «Impressos»	1 500\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente»	+ 1 500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 430 000\$00
Para o artigo 50.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	+ 135 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+ 295 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 18 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 18 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 329.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 130 000\$00
Para o artigo 330.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 130 000\$00
Do artigo 339.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 50 000\$00
Para o artigo 340.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 50 000\$00
Do artigo 348.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 200 000\$00
Para o artigo 349.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 150 000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 50 000\$00
Do artigo 401.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 20 000\$00
Para o artigo 402.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 20 000\$00
Do artigo 420.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 40 000\$00
Para o artigo 421.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 40 000\$00
Do artigo 550.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 22 805\$00
Para o artigo 552.º, n.º 2) «Fardamentos, ...»	+ 22 805\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 765.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Liceu de Vila Nova de Gaia	— 4 000\$00
Para o artigo 766.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»:	
Liceu de Vila Nova de Gaia	+ 4 000\$00
Do artigo 768.º, n.º 1) «Transportes»:	
Liceu de Aveiro	— 80\$00
Do artigo 770.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»:	
Liceu de Aveiro	— 150\$00
Do artigo 771.º, n.º 2), alínea 1 «Excursões e festas escolares»:	
Liceu de Aveiro	— 850\$00
Para o artigo 767.º, n.º 2) «Luz, ...»:	
Liceu de Aveiro	+ 1 080\$00

Ministério da Economia

No capítulo 12.º:

Do artigo 230.º «Remunerações certas...»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros...: Gratificações nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 46 336, ...»	— 742 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado...»	— 164 000\$00
Para o artigo 231.º, n.º 1) «Gratificações nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 46 336, ...»	+ 906 000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 2.º:

Do artigo 22.º, n.º 1) «Móveis»	— 2 847\$50
Para o artigo 24.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	+ 847\$50
N.º 2) «Artigos de expediente...»	+ 2 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 96.º «Remunerações certas...»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 70 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	— 35 534\$00

Para o artigo 98.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio de residência...»	+ 105 534\$00
Do artigo 108.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 234 100\$00
Para o artigo 110.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio de residência...»	+ 234 100\$00
Do artigo 130.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 164 000\$00
Para o artigo 131.º, n.º 3) «Abono por prestação de trabalho nocturno»	+ 34 000\$00
Para o artigo 132.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio de residência...»	+ 130 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 142.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 80 000\$00
Para o artigo 143.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços externos»	+ 40 000\$00
Para o artigo 144.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência...»	+ 40 000\$00
Do artigo 147.º, n.º 3) «Material para sondagens aerológicas»	— 50 000\$00
Para o artigo 146.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+ 50 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º, artigo 64.º:

Do n.º 1) «Impressos»	— 12 000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente...»	+ 12 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 93 504 779\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 92.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Fundo de Teatro», alínea 2 «Importância proveniente da cobrança de receitas...»	500 000\$00
N.º 7) «Gastos confidenciais...», alínea 1 «Direcção dos Serviços de Censura»	180 000\$00

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 93.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante onze meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
1 subdirector . . .	99 000\$	-§-	99 000\$	99 000\$00

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Gabinete do Secretário de Estado

Artigo 140.º, n.º 1) «Despesas de representação dos adidos aeronáuticos em Pretória» 7 365\$00

Artigo 141.º «Outras despesas com o pessoal»:
N.º 2) «Ajudas de custo...»: Pretória 55 620\$00

N.º 3) «Subsídios de transportes...»: Pretória 3 156\$00

Artigo 146.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...», alínea 1 «Adido aeronáutico em Pretória» 30 000\$00

Força Aérea

Artigo 154.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal além dos quadros», alínea 3 «Capelães militares eventuais (Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966)» 13 440\$00

Artigo 168.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea 4 «Despesas a satisfazer à Academia Militar com a instrução de capelães para a Força Aérea» . . . 7 000\$00

Artigo 169.º, n.º 2) «Tratamentos e outras despesas...» 195 131\$00

Capítulo 13.º «Defesa nacional»:

Artigo 318.º «Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.», n.º 2) «Despesas de 1.º estabelecimento, ...» 10 000 000\$00
11 090 712\$00**Ministério das Finanças**

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 55.º, n.º 1) «De móveis», alínea 2 «Linha telefónicas privativas» 10 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 87.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 3 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 131.º, n.º 2) «Despesas com avaliações, ...» 5 000 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 151.º, n.º 1) «Luz, ...» 50 000\$00
Artigo 152.º, n.º 2) «Telefones» 10 000\$00

Artigo 153.º, n.º 1) «Participações em cobranças...»:

Alínea 1 «Emolumentos ao pessoal técnico-aduaneiro» 6 000 000\$00

Alínea 2 «Emolumentos ao pessoal do tráfego» 2 000 000\$00

Alínea 3 «Emolumentos ao pessoal em serviço das encomendas postais» . . . 50 000\$00

Alínea 4 «Emolumentos a peritos veterinários» 50 000\$00

Alínea 5 «Rendimentos cobrados nas alfândegas a entregar às Juntas Gerais...» 6 000 000\$00

Artigo 155.º, n.º 1) «Restituições» 44 000 000\$00

Artigo 156.º, n.º 5) «Despesas a reembolsar», alínea 3 «Aquisição de impressos...» . . 700 000\$00

Capítulo 13.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 162.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Embarcações com motor» 20 000\$00

Artigo 164.º «Despesas de higiene...»:

N.º 1) «Serviços clínicos...», alínea 2 «Outras despesas» 50 000\$00

N.º 2) «Luz, ...» 10 000\$00

Artigo 169.º, n.º 3) «Despesas com funerais» 18 000\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 181.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» . . 300 000\$00

Capítulo 17.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:

Artigo 212.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...» 65 000\$00

64 336 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...» 15 000\$00

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 87.º, n.º 2) «Luz, ...» 130 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 97.º, n.º 2) «De semoventes»:

Alínea 1 «Animais: forragens» 415 000\$00

Alínea 2 «Veículos com motor» 368 000\$00

Artigo 99.º, n.º 1) «Serviços clínicos...» . . 500 000\$00

Artigo 100.º, n.º 3) «Transportes» 65 000\$00

1 493 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 5 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» 305 000\$00

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 21 «Liceus» 15 100\$00

325 100\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Direcção-Geral

Artigo 52.º, n.º 1) «Móveis» 70 000\$00

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 127.º, n.º 2) «Telefones» 2 500\$00

Anexos à Faculdade de Ciências**Museu e Laboratório Antropológico**

Artigo 159.º, n.º 1) «Luz, ...» 10 000\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Farmácia**

Artigo 412.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 18 000\$00

Artigo 416.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 30 000\$00

Artigo 417.º, n.º 1) «Luz, ...» 30 000\$00

Instrução artística**Academia Nacional de Belas-Artes**

Artigo 537.º, n.º 1) «Luz, ...» 10 000\$00

Museu Nacional de Arte Antiga

Artigo 557.º, n.º 2) «Telefones» 2 000\$00

Museu Monográfico de Conímbriga

Artigo 597.º, n.º 1) «Luz, ...» 4 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 767.º, n.º 2) «Luz, . . . »:	
Liceu de Aveiro	10 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 779.º, n.º 3) «Transportes»	58 000\$00
--	------------

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Instituto Industrial do Porto**

Artigo 813.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . . »	69 815\$00
--	------------

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 839.º, n.º 2) «Luz, . . . »:	
Escola Industrial de Josefa de Obidos, de Lisboa	25 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

Artigo 864.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . . »	84 000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Direcção-Geral»:

Artigo 889.º, n.º 1) «Impressos»	10 000\$00
Artigo 891.º, n.º 3) «Transportes»	20 000\$00
	453 315\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 10.º, n.º 1) «Prémios . . . »	20 500\$00
--	------------

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 47.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . . »	600 000\$00
Artigo 50.º, n.º 5) «Instalação e manutenção das estações agrárias, . . . »	12 600 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 70.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . . »	1 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 171.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos»	600 000\$00
--	-------------

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 181.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	292 500\$00
--	-------------

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 245.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	45 000\$00
---	------------

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 269.º, n.º 2) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ou de serviços públicos»	150 000\$00
	15 808 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Conselho Superior dos Transportes Terrestres»:

Artigo 25.º, n.º 1) «Luz, . . . »	1 209\$70
Artigo 26.º, n.º 2) «Telefones»	442\$80

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:

Artigo 98.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio de residência . . . »	316 000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 148.º, n.º 1) «Luz, . . . »	106 000\$00
Artigo 151.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . . »	52 000\$00
	475 652\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Inspeção dos Organismos Corporativos»:

Artigo 93.º, n.º 2) «Transportes»	23 000\$00
	93 504 779\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional» . . .	14 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» . . .	17 000 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	36 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas»	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º «Emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal»	6 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Serviço de tráfego» . . .	2 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 71.º «Venda de impressos nas alfândegas»	700 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 103.º «Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos» . .	15 100\$00
Capítulo 5.º, artigo 105.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna»	600 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 181.º «Reembolso de despesas realizadas de conta de particulares»	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 216.º «Peritos veterinários»	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 217.º «Emolumentos cobrados nas casas de despacho das encomendas postais»	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	600 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	1 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º «Fundo de Teatro» . . .	500 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 286.º «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.»	10 000 000\$00
	88 695 100\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea 1	156 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea 2	24 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1)	99 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	311 712\$00
	590 712\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2)	600 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º	73 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 157.º, n.º 1)	98 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 184.º, n.º 1)	300 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 204.º, n.º 1)	65 000\$00
	1 136 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 81.º, n.º 2)	115 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 81.º, n.º 3)	15 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 92.º, n.º 1)	1 348 000\$00
	1 493 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 18	305 000\$00
	310 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	81 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 2)	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 252.º, n.º 1), alínea 1	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 339.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 771.º, n.º 1), alínea 2	25 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 1)	211 815\$00
Capítulo 5.º, artigo 839.º, n.º 2)	25 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 900.º, n.º 1), alínea 1 «... Professores do quadro geral: . . .»	20 000\$00
	423 315\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 219.º, n.º 1)	292 500\$00
Capítulo 15.º, artigo 280.º, n.º 3)	20 500\$00
Capítulo 20.º, artigo 322.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 20.º, artigo 329.º, n.º 1)	5 000\$00
	358 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	1 652\$50
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) (Açores)	228 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 1)	78 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 2)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 3)	158 000\$00
	475 652\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 1)	23 000\$00
	93 504 779\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 416.º, n.º 2), é alterada para:

Está sujeita a duplo cabimento a quantia de 80 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 693.º, n.º 1), é eliminada.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 839.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 140 000\$. . .

Do Ministério da Economia

A dotação do capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(c) O abono mensal destas gratificações encontra-se sujeito ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 3), alínea 3, é aditado o seguinte:

... e de formação e preparação de outro pessoal de saúde pública e de educação sanitária.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 22 996**

Tornando-se necessário estabelecer a lotação normal provisória dos submarinos da classe *Albacora*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar para os submarinos daquela classe a lotação normal provisória anexa a esta portaria.

Ministério da Marinha, 7 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Submarinos da classe «Albacora»**Lotação normal provisória****Oficiais**

Marinha:	
Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Segundos-tenentes	2
	4
Engenheiros maquinistas navais:	
Primeiro-tenente	1
	5

Sargentos e praças**Artífices electricistas:**

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1
	2

Artífices radioelectricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	2
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos	2	
Segundos-sargentos	2	4
Foguetiros-motoristas:		
Segundos-sargentos	2	
Cabos	2	
Marinheiros	5	9
Radiotelegrafistas:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	3
Radaristas:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	3
Electricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	2	
Cabo	1	
Marinheiros	5	9
Torpedeiros-detectores:		
Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	
Cabos	2	
Marinheiros	6	10
Cozinheiro:		
Segundo-cozinheiro	1	
Criados:		
Segundos-criados	2	
		45
Total	50	

Ministério da Marinha, 7 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 22 997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pelas Portarias n.ºs 22 641 e 22 793, de, respectivamente, 21 de Abril de 1967 e 25 de Julho de 1967, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Marinheiros artilheiros	4
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1
Marinheiros radaristas	3
Marinheiros de manobra	4

Ministério da Marinha, 7 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 24 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Pagadorias das obras públicas

Antigo 37.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1 000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Missão Geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 143, 1.ª série, de 21 de Junho de 1967:

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. Dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º 4), da despesa extraordinária «Outras despesas extraordinárias — Missão Geográfica», do orçamento geral da província de Timor para 1967 200 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 35 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 165 000\$00
 200 000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Timor, *Fernando Teixeira Botelho*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Outubro de 1967. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecassis*.

Aprovado. — Em 25 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento

da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 40 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 40 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Outubro de 1967. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu

despacho de 25 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Hospitais

Artigo 76.º «Outros encargos»:

N.º 1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Do subnúmero 10 «Outras modalidades de assistência» — 500 000\$00

Para o subnúmero 11 «Subsídios para a aquisição e reparação de meios de transporte de doentes a conceder a entidades oficiais ou particulares» + 500 000\$00

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.